



INFORMATIVO

Antecipação de Inspeção de Madeira

I.N. MAPA 32/2015

Prezados Clientes,

Como publicado em nossos Boletins de 25/09/2015, 08/01/2016 e 28/01/2016, entrou em vigor no dia 01/02/2016 a Instrução Normativa MAPA 32/2016, que estabelece novos procedimentos para fiscalização e certificação fitossanitária de embalagens, suportes ou peças de madeira, em bruto, que serão utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil.

Com a implantação dos novos procedimentos, os importadores e exportadores estão enfrentando dificuldades nas inspeções, ocasionando atrasos consideráveis nas liberações, conforme divulgado em nossos Boletins de 25/02/2016, 26/02/2016 e 29/02/2016.

Tendo em vista o exposto acima, recomendamos aos importadores que efetuem a inspeção de madeira previamente ao registro das Declarações de Importação, já que a Instrução Normativa prevê que em certas Não Conformidades, a penalidade é a devolução de toda mercadoria (vide destaque abaixo). Caso a aplicação da penalidade ocorra após o registro da D.I., será necessário solicitar o cancelamento da mesma e posteriormente entrar com um pedido de restituição dos tributos, conforme previsto na Instrução Normativa 1300/2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 32/2015:

"Art. 31. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como não conformidade:

I - presença de praga quarentenária viva;

II - sinais de infestação ativa de pragas;

III - ausência da marca IPPC ou de certificação fitossanitária que atenda aos requisitos exigidos por esta Instrução Normativa;

IV - irregularidade na marca IPPC aplicada; ou

V - irregularidade no Certificado Fitossanitário ou no Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF, quando for o caso.



§ 1º Entende-se como sinais de infestação ativa de pragas a presença de resíduos caracterizando a atividade de insetos, com ou sem a visualização de galerias.

§ 2º A fiscalização federal agropecuária pode determinar a identificação da praga em Laboratório Nacional Agropecuário ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado, credenciado e pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, ficando os custos desta operação sob responsabilidade do importador, do transportador ou do administrador das áreas sob controle aduaneiro, conforme o caso.

§ 3º A presença de muitas marcas IPPC em uma unidade de embalagem de madeira não constitui não-conformidade

Art. 32. Não será autorizada a importação de mercadoria contendo embalagens ou suportes de madeira se constatada a presença de praga quarentenária viva ou de sinais de infestação ativa de praga, conforme incisos I e II do art. 31 desta Instrução Normativa.

§ 1º O importador ou responsável pela mercadoria submeter-se-á às medidas estabelecidas pelo MAPA, com vistas ao isolamento da mercadoria e de suas respectivas embalagens e suportes de madeira, até sua devolução ao exterior.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, as embalagens e suportes de madeira devem ser submetidos a tratamento fitossanitário com fins quarentenários, como medida fitossanitária emergencial, visando minimizar o risco de disseminação da praga.

§ 3º É responsabilidade do importador ou do responsável pela mercadoria a comunicação formal ao MAPA da incompatibilidade, tecnicamente fundamentada, entre o tratamento fitossanitário com fins quarentenários prescrito às embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada.

Art. 34. O importador fica obrigado, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a:

I - devolver ao exterior a mercadoria e suas respectivas embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 32 desta Instrução Normativa; e

II - devolver ao exterior as embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 33 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de importação de mercadoria, com fundamento na legislação vigente e em atendimento a controle fitossanitário, conforme o inciso II deste artigo, está condicionada à comprovação, pelo importador ou pelo responsável pela mercadoria, do cumprimento da medida fitossanitária relativa à embalagem ou suporte de madeira que a acondiciona”

Atenciosamente,

Haidar – Equipe de Consultoria

Haidar - Transportes e Logística Ltda.

São Paulo - Rua Muniz de Souza, 854 - Aclimação - 01534-001 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3346-6911